

LEI ORDINÁRIA Nº 1329

de 04 de maio de 2004

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Artesão de Camapuã,
e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Artesão de
Camapuã.*

Art. 2º.. *A Casa do Artesão de Camapuã será administrada por um
servidor municipal e manterá cadastro dos artesões do Município, em
todas as modalidades de artesanatos e artefatos artísticos, devendo cada
peça ter identificação própria, constante de nome do autor e da própria
peça artesanal.*

Art. 3º.. *O regulamento de funcionamento da Casa do Artesão de
Camapuã será elaborado pelo Departamento de cultura, após a sua
efetiva implantação.*

Art. 4º..

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

Camapuã, 04 de maio de 2004.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em